



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2017

*Altera a Instrução de Serviço nº 004/2016, que “Regula o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas, e revoga a Instrução de Serviço 001/2015.”*

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO a implantação do teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas;
2. CONSIDERANDO o emprego do processo eletrônico nas contas de prefeituras municipais, a partir daquelas referentes ao exercício de 2016;
3. CONSIDERANDO a possibilidade de adotar o regime de trabalho também para os servidores da Equipe de Contas;
4. CONSIDERANDO que o termo “Grupo de Processo Eletrônico” passou a ser substituído por “Equipe de Exames Prévios de Editais”;
5. CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores na Reunião Ordinária 19/2017, ocorrida em 08.11.2017;

**RESOLVE** editar a seguinte Instrução de Serviço:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 5º da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

IV – encaminhar prontamente o trabalho exigido, seja por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, seja por meio do próprio sistema de processo eletrônico, na forma de pré-análise, seja por outros meios acordados com os superiores hierárquicos;

.....” (NR)

**Art. 2º.** O Capítulo III da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES DAS EQUIPES DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS E DE CONTAS” (NR)

**Art. 3º.** O art. 10 da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A cada mês, as Equipes de Exames Prévios de Editais e de Contas elaborarão as escalas daqueles que atuarão em regime de teletrabalho.



Parágrafo único. As escalas serão elaboradas de modo que cada Equipe tenha, a cada dia, ao menos um servidor trabalhando em regime presencial.” (NR)

**Art. 4º.** O art. 11 da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os servidores da Equipe de Exames Prévios de Editais e da Equipe de Contas poderão atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho.” (NR)

**Art. 5º.** O Capítulo IV da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES VINCULADOS ÀS PROCURADORIAS DE CONTAS” (NR)

**Art. 6º.** O art. 12 da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para atuar no regime de teletrabalho, os servidores lotados no assessoramento direto das Procuradorias de Contas deverão:

I – contar com a anuência do Procurador ao qual estejam vinculados, acordado o número de processos a serem minutados e a produtividade esperada;

II – assinar carga de eventuais processos físicos que ficarão sob sua responsabilidade.”  
(NR)

**Art. 7º.** O art. 13 da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os servidores lotados para assessoramento direto das Procuradorias de Contas poderão atuar no máximo 1 (um) dia da semana em regime de teletrabalho.” (NR)

**Art. 8º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 21.11.2017.

Dê-se ciência aos membros e servidores.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas